

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 28 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Altera a Instrução Normativa SAF nº 16, de 9 de setembro de 2015, que dispõe sobre a movimentação financeira em Instituições Bancárias pelos Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Publicada no DOE nº 22.643, de 19 de abril de 2019

Retificada no DOE nº 22.646 de 25/04/2019

Revogada pela IN SEFAZ N° 05 de 29 de dezembro de 2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, o DIRETOR DA CONTABILIDADE APPLICADA AO SETOR PÚBLICO e o DIRETOR DO TESOURO, no uso de suas atribuições; considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.243, de 15 de outubro de 2008; resolvem:

Art. 1º Fica incluído o § 4º-A no art. 17 da Instrução Normativa SAF nº 16, de 9 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 4º-A Quando informada forma de recebimento “Conta Corrente – Autenticação”, será obrigatório que o pagamento seja efetuado por meio das contas de autenticação referidas no § 3º deste artigo, podendo ser informados os dados bancários de instituição financeira diferente da CBO pagadora.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 17 de abril de 2019.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente de Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

ARLINDO LUIZ DE SANTANA JÚNIOR
Diretor do Tesouro